



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA

Value Prev Sociedade Previdenciária

CNPJ 01.541.775/0001-37

**Aprovado pelo Conselho Deliberativo
em 13/08/2024**

Sumário

Capítulo I – Da Finalidade	3
Capítulo II – Da Composição	3
Capítulo III - Da Competência	3
Capítulo IV – Do Funcionamento	4
Capítulo V – Do Procedimento de Apuração	5
Capítulo VI – Das Disposições Finais	6

Capítulo I – Da Finalidade

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade regulamentar a composição, as competências e o funcionamento do Comitê de Ética da Value Prev, em conformidade com as disposições normativas aplicáveis à matéria, com o Estatuto Social e o Código de Ética da Value Prev.

Capítulo II – Da Composição

Art. 2º O Comitê de Ética será composto por 3 (três) membros titulares, sendo eles: um membro do Conselho Deliberativo que assumirá a presidência do Comitê; um membro do Conselho Fiscal; e mais um membro sendo o Diretor Superintendente.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Ética será por tempo determinado de 3 (três) anos, contados da data de suas respectivas posses, sendo permitida a recondução quando da continuidade do cargo nos órgãos colegiados;

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Ética será automaticamente prorrogado até a investidura dos novos membros, salvo na hipótese de renúncia ou destituição;

§ 3º Os membros do Comitê de Ética serão destituídos por renúncia voluntária ou por decisão do Conselho Deliberativo;

§ 4º A função de membro do Comitê de Ética é indelegável e considerada prestação de serviço relevante sem vinculação trabalhista com a Value Prev e não enseja remuneração, bem como não admite suplente; e

Art. 3º No caso de renúncia, destituição, falecimento, invalidez, perda do mandato, impedimento legal de qualquer membro do Comitê de Ética, o Conselho Deliberativo deverá indicar seu substituto em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses mencionadas anteriormente.

Capítulo III - Da Competência

Art. 4º Compete ao Comitê de Ética da Value Prev:

- I –** Monitorar o processo de recepção e apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Denúncias;
- II –** Receber, analisar e apurar as denúncias ou notificações de infração ao Código de Ética da Value Prev ou outras situações que abranjam alguma correlação com o comportamento ou conduta dos membros dos órgãos colegiados ou colaboradores da Value Prev;
- III –** Definir os procedimentos cabíveis à sua atuação para o alcance dos resultados necessários;
- IV –** Tratar com confidencialidade as informações e documentos recebidos sigilosos a que tiver acesso, bem como o sigilo no que diz respeito aos denunciadores de condutas em desacordo com o Código de Ética da Value Prev;
- V –** Emitir parecer de apuração sobre aspecto ético das matérias que lhe forem submetidas;
- VI –** Manter comunicação com os denunciadores sobre o andamento do processo de apuração dos fatos por ele denunciado;
- VII –** Acompanhar a implementação das recomendações e/ou sugestões dos demais órgãos de governança e/ou consultorias especializadas, quando aplicável;

- VIII – Atuar de forma preventiva, orientando, sempre que necessário, para o cumprimento do Código de Ética;
- IX – Propor ao Conselho Deliberativo, a alteração do Código de Ética da Value Prev, quando necessário; e
- X – Cumprir o regramento deste Regimento.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê de Ética:

- I – Convocar e coordenar as reuniões, analisar a pertinência das solicitações, sejam dos denunciantes ou dos membros do Comitê de Ética, proceder com as medidas administrativas cabíveis, definir a pauta e registrar em atas;
- II – Propor substituição dos membros do Comitê de Ética, quando necessário;
- III – Representar o Comitê de Ética perante o Conselho Deliberativo e outras instâncias de governança;
- IV – Coordenar os trabalhos, visando a organização dos debates, incluindo questões de ordem do Comitê;
- V – Realizar a convocação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, das pessoas que possam contribuir para o esclarecimento das matérias a serem apreciadas, com observância das eventuais questões de conflito de interesses;
- VI – Utilizar de recursos e/ou meios técnicos ou administrativos que subsidiem o exercício de suas funções;
- VII – Desempenhar voto de qualidade, quando houver empate nas votações, decisões e/ou julgamentos; e
- VIII – Contratar prestação de serviço de consultoria especializada, nas situações que o Comitê de Ética julgar necessário para apoiar e subsidiar as decisões do Comitê.

Art. 6º Compete aos membros do Comitê de Ética:

- I – Atender, com pontualidade, às convocações para participar de reuniões;
- II – Manifestar, com antecedência, ao Presidente do Comitê de Ética, a impossibilidade de eventual comparecimento;
- III – Fazer solicitações de inclusão de temas extra pauta ao Presidente do Comitê de Ética, de forma justificada;
- IV – Ter uma atuação pautada na seriedade e responsabilidade, manifestando o seu voto em ata ou em caso de discordância ou abstenção, justificar sua decisão; e
- V – Solicitar ao Presidente do Comitê de Ética convocação de reuniões extraordinárias, de forma justificada.

Art. 7º Os membros do Comitê de Ética são obrigados a cumprir o Estatuto, Código de Ética da Value Prev e o presente Regimento.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 8º O Comitê de Ética se reunirá sempre que for necessário e toda vez que houver denúncia ou notificação de infração ao Código de Ética ou de outros fatores adversos, por convocação de seu Presidente ou pela maioria de seus membros, a fim de avaliar e apurar as denúncias recebidas pelo Canal de Denúncias.

§ 1º As reuniões do Comitê de Ética devem ser convocadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, pelo seu Presidente, mediante o envio de mensagem eletrônica a todos os seus membros, dispondo dos assuntos a serem tratados e com a documentação necessária para a instrução das matérias anexadas.

§ 2º Questões de urgência podem ser pautadas, em caráter de exceção, mediante as devidas justificativas.

Art. 9º As reuniões do Comitê de Ética podem ser instaladas com a presença da maioria de seus membros e será dirigida pelo Presidente da Mesa, lavrando-se ata de suas deliberações.

§ 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, em forma virtual, podendo ser realizadas em formato híbrido na sede da Value Prev, prezando pela garantia do funcionamento satisfatório da mesma e pelo sigilo devido das matérias tratadas.

§ 2º As assinaturas da respectiva ata, bem como, dos documentos relacionados às atividades deste Comitê serão colhidas através de plataforma eletrônica.

§ 3º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

§ 4º O Presidente do Comitê terá direito, além do seu, ao voto de qualidade em caso de empate nas votações.

§ 5º O membro do Comitê de Ética com impossibilidade de estar presente na reunião, deverá comunicar ao Presidente do Comitê, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

Art. 10º A reunião que contar com convidados terá sua permanência restrita somente ao tempo necessário para aquisição de informações e esclarecimentos relacionados ao item, o qual estejam vinculados, com exceção de se a presença for autorizada pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo Único: Os convidados deverão obrigatoriamente assinar o Termo de Confidencialidade.

Art. 11 As atas das reuniões serão lavradas e organizadas em ordem sucessiva e cronológica, devendo constar a data e o horário da realização da reunião, sendo lavradas na íntegra as deliberações sobre os assuntos tratados e arquivadas, ficando à disposição dos membros do Comitê de Ética para acesso a qualquer tempo sem restrições.

Parágrafo Único: As atas e os documentos que serviram de base para recomendações deste Comitê, poderão ser compartilhados com os membros dos demais Órgãos de Governança da Value Prev.

Capítulo V – Do Procedimento de Apuração

Art. 12 Qualquer colaborador, dirigente, participante, representante das Patrocinadoras da Value Prev, inclusive membro do Comitê de Ética, pode apresentar requerimento, representação ou denúncia, tendo por objeto a violação do Código de Ética.

Art. 13 O presidente do Comitê de Ética deve receber a notificação ou denúncia e deve adotar as providências necessárias para apuração de cada caso.

Art. 14 O Presidente do Comitê de Ética deve comunicar aos demais membros as formulações recebidas e as providências adotadas.

Art. 15 No seu trabalho de apuração poderá o Comitê de Ética:

- I – Requisitar documentos e informações das áreas envolvidas;
- II – Tomar depoimentos;
- III – Realizar vistorias em locais sujeitos à investigação;
- IV – Solicitar colaboração das áreas da Value Prev na realização das investigações; e
- V – Solicitar perícias.

Art. 16 Concluídas as investigações, deverá o Comitê de Ética apresentar ao Conselho Deliberativo relatório circunstanciado, especificando os fatos investigados, as provas produzidas e as conclusões resultantes.

Capítulo VI – Das Disposições Finais

Art. 17 Em caso de conflito de interesse ou interesse particular de um dos membros quanto a determinado assunto a ser decidido é dever do próprio membro se manifestar, tempestivamente, fazendo-se constar em ata os motivos da abstenção, indicando a natureza e a extensão do seu interesse.

§ 1º Caso o próprio membro não se manifeste, os outros membros presentes à reunião que tenha conhecimento do fato deverão informar ao Colegiado.

§ 2º Quando identificado o conflito de interesse ou interesse particular, o membro envolvido afasta-se das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais membros, retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

§ 3º Caso o conflito de interesse tenha relação com o presidente do Comitê de Ética, ele deverá se afastar do processo de apuração da denúncia, devendo ser indicado outro membro para compor o Comitê de Ética temporariamente, cujo fato será registrado em ata.

Art. 18 A Value Prev deverá prover todos os recursos necessários para o funcionamento do Comitê de Ética, bem com assessorá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 19 Caberá ao Comitê de Ética dirimir quaisquer dúvidas existentes neste Regimento Interno, bem como propor as modificações ou revisões que julgar necessárias.

Parágrafo Único: Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento poderão ser resolvidos pela maioria do próprio colegiado, submetendo sua decisão *ad referendum* do Conselho Deliberativo da Value Prev na primeira oportunidade em que este se reunir.

Art. 20 Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo e somente poderá ser alterado por decisão do mesmo órgão que o aprovou.



ATENDIMENTO AO PARTICIPANTE
atendimento@valueprev.com.br • www.valueprev.com.br